

**Processo:** TC 012.264/2012-1  
**Natureza:** Tomada de Contas Especial  
**Entidade:** Prefeitura Municipal de Campina Grande – PB (08.993.917/0001-46).  
**Responsável:** Cozete Barbosa Loureiro Garcia de Medeiros (203.817.514-49).  
**Interessados:** Fundação Nacional de Saúde - MS – Funasa (26.989.350/0001-16); Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.  
**Advogado/Procurador:** não há.  
**Pedido de Sustentação Oral:** não há.  
**Sumário:** Instrução inicial. Proposta de citação.

## DADOS GERAIS

**Tipo do Instrumento de celebração:** Convênio  
**Número Original:** 1247/2002  
**Registro no Siafi:** 475979  
**Objeto:** Execução de sistema de esgotamento sanitário no município de Campina Grande-PB.  
**UG Concedente/Responsável:** Fundação Nacional de Saúde – Funasa.  
**Órgão/Entidade Conveniente:** Prefeitura Municipal de Campina Grande – PB.  
**Responsável:** Cozete Barbosa Loureiro Garcia de Medeiros.  
**CPF:** 203.817.514-49.  
**Cargo à época:** Prefeita (período de 5/4/2002 a 31/12/2004).  
**Órgão Instaurador:** Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde da Paraíba (atual Superintendência Estadual).  
**Motivo da Instauração:** Não consecução dos objetivos pactuados. Não aprovação da prestação de contas apresentada pela Prefeitura Municipal de Campina Grande e não atendimento da ex-prefeita responsável ao Edital de Convocação publicado no DOU.

## HISTÓRICO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde da Paraíba contra a Sra. Cozete Barbosa Loureiro Garcia de Medeiros, ex-prefeita de Campina Grande/PB, em razão da não aprovação da prestação de contas dos recursos federais transferidos por meio do Convênio 1247/02 (Siafi 475979), firmado entre aquele órgão e a Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB, com vigência no período de 17/12/2002 prorrogada até 8/3/2007 (peça 2/p.246).

1.1 Essa TCE, que trata especificamente do Convênio 1247/02, decorre de determinação exarada no Acórdão 500/2006-TCU-1ª Câmara à Funasa/Coordenação Regional da Paraíba, para que encaminhasse a este Tribunal as TCEs referentes aos Convênios 1199/02, 1200/02, 1201/02, 1125/02, 1218/02 e 1247/02. Os quatro primeiros constituíram os respectivos TC 000.576/2009-0, 000.479/2009-6, 000.499/2009-9 e 000.509/2009-7, todos com acórdãos condenatórios, já encerrados e com formalização de processo de cobrança executiva. A TCE do Convênio 1218/02 encontra-se também tramitando neste tribunal (TC 012.276/2012-0).

1.2 O objeto do referido Convênio 1247/02 era a realização de Sistema de Esgotamento Sanitário no Bairro Presidente Médici, naquele município. Para implementação do ajuste, foi pactuada a quantia de R\$ 1.110.382,66, correndo à conta do concedente o valor de R\$ 1.054.863,53, e a título de contrapartida municipal o valor de R\$ 55.519,13. No entanto, foram transferidas apenas duas parcelas, totalizando R\$ 632.917,53 (valor equivalente a 60% do valor total da concedente).

1.3 A TCE foi motivada em razão da não consecução dos objetivos pactuados, conforme expresso no Despacho DIESP/PB 60/2006, de 16/2/2006 (peça 1/p.322), tendo em vista que, apesar de a execução física ter sido mensurada em 40,57%, nos termos do Relatório de Visita Técnica 11, de 23/2/2005 (peça 1/p.338-346), o atingimento do objeto foi avaliado em 0,00%, consoante Relatório de Verificação *in loco* 04/2005, de 18/4/2005 (peça 1/p.354-370). Ademais, os fatos estão consubstanciados no Parecer 29/2006, de 17/3/2006 (peça 2/p. 230-238).

2. Conforme Relatório Final de TCE (peça 3/p.6-16) e Parecer 29/2006 (peça 2/p. 230-238), os fatos ensejadores da interrupção do repasse de recursos pela concedente, do não acatamento da prestação de contas apresentada pela conveniente e da consequente instauração desta tomada de contas especial, foram, em síntese:

- 2.1. não aplicação dos recursos no mercado financeiro;
- 2.2. transferências irregulares dos recursos da conta corrente específica do Convênio para contas correntes estranhas à avença;
- 2.3. Relação de Pagamentos em desacordo com o extrato bancário apresentado e sem identificação de despesas;
- 2.4. pagamento irregular de tarifa bancária;
- 2.5. ausência de extratos das contas correntes 86.505-2 e 1.879-1;
- 2.6. divergência nos valores das Notas Fiscais 000171 e 000174 e dos cheques 184688 e 185013;
- 2.7. Demonstrativo de Execução Físico-Financeira em desacordo com o extrato bancário apresentado;
- 2.8. não apresentação do Termo de Adjudicação, Homologação, Mapa de Apuração e Publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União.

2.1 O Relatório e o Certificado de Auditoria, além do Parecer do dirigente do órgão de Controle Interno, foram unânimes em concluir pela irregularidade das contas (peça 3/páginas 68-72). O Pronunciamento Ministerial declarando conhecimento na conformidade do art. 82 do Decreto-lei 200/1967 e art. 52 da Lei 8.443/1992 encontra-se na página 74 da mesma peça.

3. O Município de Campina Grande encaminhou à Funasa a prestação de contas parcial do convênio por meio do Ofício 415, de 22/12/2005, peça 2/p.148-208,

bem como forneceu um Relatório Convênios Funasa/PMCG (peça 2/p.260-280), em resposta às Notificações 01 a 06/2005, de julho de 2005, relacionando os fatos e documentos relativos aos convênios firmados com a Funasa na gestão anterior (1247, 1199, 1200, 1218, 1201 e 1125/2002), onde, no caso da presente avença, consigna o seguinte levantamento (peça 2/página 262, abaixo):

**CONVENIO 1247/02**

- ✓ Objeto: Esgotamento Sanitário no bairro Presidente Médici
- ✓ Dados dos Valores Conveniados Liberados

| Valor Conveniado | Valor Contrapartida | Valor Total      |
|------------------|---------------------|------------------|
| R\$ 1.054.863,53 | R\$ 55.519,13       | R\$ 1.110.382,66 |

| Número Parcela | Valor Liberado (R\$) | Data Liberação | Valor Total (R\$) |
|----------------|----------------------|----------------|-------------------|
| Primeira       | 421.945,53           | 31/12/2003     | 421.945,53        |
| Segunda        | 210.972,00           | 09/03/2004     | 210.972,00        |
|                |                      | Total Liberado | 632.917,53        |

Fonte: Controladoria Geral da União – CGU – Dados de convênios por município

- ✓ Dados da Conta Corrente do Convênio – C/C 11.707-2 Banco Brasil

| Data Crédito      | Valor Creditado (R\$) | Valor Transferido (R\$) | Data Transferência |
|-------------------|-----------------------|-------------------------|--------------------|
| 07/01/2004        | 421.945,53            | 130.000,00              | 25/02/2004 (1)     |
|                   |                       | 291.900,00              | 12/03/2004 (1)     |
| 02/03/2004        | 210.972,00            | 211.000,00              | 31/03/2004 (2)     |
| Total Creditado   | 632.917,53            | 632.900,00              |                    |
| Saldo em 31/12/04 | 15,93                 |                         |                    |

(1) Valor transferido para conta 86.505-2 Banco Brasil (Conta Movimento)

(2) Valor Transferido para conta 1.879-1 Banco Brasil (Conta PMCG Pagamento Pessoal)

Fonte: Extratos bancários Conta Corrente – Agência Banco do Brasil Jan a Dez/04

- ✓ Dados da empresa contratada:  
AP Engenharia Ltda. - Tomada de Preços 09/2004 – Contrato nº. 179/2004 – Valor Contratado R\$ 1.160.824,25
- ✓ Dados do Relatório de Verificação "in loco" realizado pela FUNASA informa que a obra em 23/02/2005 encontra-se com 40,57% executada o que equivale a R\$ 446.958,39
- ✓ Dados dos valores empenhados e pagos

| Nº. Empenho | Data Empenho | Valor Empenhado | Valor Pago | Data Pagamento | Conta Corrente | Nº. Cheque |
|-------------|--------------|-----------------|------------|----------------|----------------|------------|
| 20.226      | 19/08/04     | 20.340,72       | 19.425,39  | 19/08/04       | 86.505-2       | 184688     |
|             |              |                 | 915,33     | 19/08/04       | -              | Guias      |
| 40.030      | 10/09/04     | 318.020,43      | 303.709,52 | 20/09/04       | 86.505-2       | 185013     |
|             |              |                 | 14.310,91  | 20/09/04       |                | Guias      |
| 20.301      | 22/11/04     | 79.343,33       | -          | -              | -              | -          |
| 20.321      | 07/12/04     | 197.567,65      | -          | -              | -              | -          |
|             | Totais       | 615.272,13      | 338.361,15 |                |                |            |

Fonte: Secop – Sistema de Contabilidade (Xérox documentos anexa)

3.1 Junta ainda a movimentação dos recursos dos diversos convênios que migraram para a conta movimento do município (BB - c/c 86.505-2) e outras contas da edilidade, todas em operações sem nexos causal com a finalidade do pactuado nas

avenças, tais como a c/c 1879-1/PMCG Pagamento de Pessoal que no mês de março recebeu transferência da conta específica do convênio em tela (BB - c/c 11707) no valor de R\$ 211.000,00. Informação constante da página 278/peça3, abaixo reproduzida juntamente com a referida movimentação:

A Conta corrente 1.879-1 PMCG Pagamento Pessoal no extrato do mês de março e abril recebeu transferência da c /c 11707 no valor de R\$ 211.000,00 e no mesmo dia (31/03) o mesmo valor foi transferido para a conta 6812-8 Pagamento de Pessoal. A conta corrente 1879 serve somente para transferências de recursos (créditos de diversas contas como Conta Movimento 86505; 11558 e 6812).

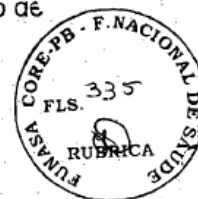
A conta corrente 2524-0 é conta de empréstimo CDC (a funcionários) que em março (25/03) data de lançamento, recebeu transferência da 11705 no valor de R\$ 26.997,20 que foi estornado em 30/03 e transferido novamente da conta corrente 86505, isso comprova a preocupação em não transferir direto de uma conta vinculada (convênio) pra uma conta de empréstimo.

A Conta 6812-8 (folha de pagamento) só recebeu uma transferência direta da c/c 11702 em 29/01.

A Conta corrente 1677-2 recebeu uma transferência 11705 dia 13/02 e pagou cheque 915685 de R\$ 450.000,00 Favorecido não encontrado no sistema de contabilidade.

## CONCLUSÕES

- ✓ Os documentos do processo licitatório estão arquivados na Comissão de licitação mas não foram analisados pela consultoria jurídica.
- ✓ Os valores transferidos para outras contas da Prefeitura tais como:
  - 86.505-2 – Conta Movimento Geral
  - 1.879-1 – Folha de Pagamento
  - 6.812-8 – Folha de Pagamento
  - 2.524-0 – Empréstimo CDC
  - 1.677-2 – Programa Captação de águasTodas na Agência 63-9 do Banco do Brasil, confirmam a transferência para pagar despesas diversas, inclusive folha de pessoal.
- ✓ Quatro empenhos (números 3.663; 3.664; 40.029 e 40.030) possuem numeração diferente da constante na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e os empenhos de número 40.029 e 40.030 possuem dados de funcionários da Secretaria de Planejamento (como se tivessem sido feitos nela) o que "teoricamente" não é possível.
- ✓ Os empenhos de números 3.663 e 3.664 não foram encontrados nos arquivos da PMCG;
- ✓ Os dados das contas bancárias abertas especificamente para os convênios no Banco do Brasil (contas nº. 11.702-1; 11.703-X; 11.704-8; 11.705-6; 11.706-4 e 11.707-2) estão todos incorretos no banco de dados do sistema de contabilidade da Prefeitura (SECOP).
- ✓ A Coordenadoria de Obras (SOSUR) informou que em conversa informal com técnicos da FUNASA há a possibilidade de com o restante dos recursos a serem liberados mais a contrapartida é possível terminar as obras com redução do objeto.



# ANALISE DOS EXTRATOS DAS CONTAS CORRENTES QUE RECEBERAM TRANSFERÊNCIAS

Conta Corrente 86.505-2 Agência Banco Brasil – Conta Movimento

- Extrato do mês Fevereiro de 2004



| Data  | Documento               | Valor R\$      | Observações            |
|-------|-------------------------|----------------|------------------------|
| 02.02 | Transf. 11702           | 390.000,00 (C) |                        |
| 02.02 | Transf. 11703           | 250.000,00 (C) |                        |
| 02.02 | Transf. 6812            | 536.000,00 (D) | C/C Folha Pagto        |
| 02.02 | Cheque 182056           | 186.000,00 (D) | Favorecido PMCG        |
| 03.02 | Transf. 11703           | 250.000,00 (C) |                        |
| 03.02 | Transf. 11706           | 339.000,00 (C) |                        |
| 04.02 | Cheque 182063           | 832.000,00 (D) | Favorecido CEF C/C (1) |
| 18.02 | Transf. 11704           | 170.000,00 (C) |                        |
| 18.02 | Cheque 181987           | 155.989,21 (D) | Favorecido Light Eng.  |
| 18.02 | Cheque 182986           | 276.311,44 (D) | Favorecido Light Eng.  |
| 18.02 | Cheque 182366           | 446.166,66 (D) | Favorecido Câmara      |
| 18.02 | Transf. 11558           | 85.200,00 (C)  | C/C ICMS               |
| 25.02 | Transf. 11707           | 130.000,00 (C) |                        |
| 25.02 | Cheques 182050 a 182054 | 115.130,08 (D) | Favorecido SINTRANS    |
| 02.03 | Transf. 11702           | 6.750,00 (C)   |                        |
| 02.03 | Transf. 11703           | 16.000,00 (C)  |                        |
| 02.03 | Transf. 11704           | 128.600,00 (C) |                        |
| 02.03 | Transf. 11707           | 291.900,00 (C) |                        |
| 03.03 | Cheque 182647           | 360.000,00 (D) | Favorecido PMCG        |
| 25.03 | Transf. 11705           | 143.000,00 (C) |                        |
| 25.03 | Transf. 11706           | 40.000,00 (C)  |                        |
| 25.03 | Transf. 11705           | 50.000,00 (C)  |                        |
| 25.03 | Transf. 11558           | 60.000,00 (C)  | C/C ICMS               |
| 25.03 | Cheque                  | 40.000,00 (D)  | Favorecido FMS         |
| 25.03 | Cheque 183174           | 59.932,33 (D)  | Favorecido Criare      |
| 25.03 | Cheques 182679 a 182683 | 113.267,68     | Favorecido SINTRANS    |
| 26.03 | Transf. 11706           | 25.000,00 (C)  |                        |
| 26.03 | Cheque 183153           | 24.625,00 (D)  | Favorecido Criare      |
| 29.03 | Transf. 11706           | 95.000,00 (C)  | Três valores           |
| 29.03 | Cheque 183183           | 47.225,82 (D)  | Favorecido Criare      |
| 29.03 | Transf. 11705           | 26.997,20 (C)  |                        |
| 29.03 | Transf. 2524            | 26.997,20 (D)  | C/C Empréstimo CDC     |
| 05.04 | Transf. 11702           | 223.800,00 (C) |                        |
| 05.04 | Transf. 11703           | 193.500,00 (C) |                        |
| 05.04 | Transf. 11706           | 10.600,00 (C)  |                        |
| 05.04 | Transf. 1879            | 438.000,00 (D) | C/C folha pagamento    |
| 06.04 | Transf. 11704           | 149.300,00 (C) |                        |
| 06.04 | Cheque 850864           | 140.000,00 (D) | Favorecido PMCG        |

## ANÁLISE

4. A entidade concedente observou as normas legais e regulamentares relativas à avaliação técnica do Plano de Trabalho e à fiscalização do cumprimento do objeto pactuado.

4.1 As peças que integram os autos encontram-se revestidas das formalidades legais, em consonância com o disposto no art. 4º da IN/TCU 13/1996 e suas alterações, e ao que dispõe a Instrução Normativa TCU 56, de 5/12/2007, bem como em outros normativos.

4.1.1 A inscrição em conta de responsabilidade, no Siafi, foi efetuada por meio da Nota de Lançamento 2009NL600481, de 2/4/2009 (peça 3/p.52).

4.1.2 O registro de inadimplência foi solicitado em 9/8/2005 – peça 1/p.396.

5. Os recursos previstos para a implementação do objeto foram orçados e aprovado no valor total de R\$ 1.110.382,66 (peça 1/p.56), com a seguinte composição: R\$ 55.519,13 de contrapartida da Conveniente e R\$ 1.054.863,53 à conta da Concedente, tendo sido liberada efetivamente, contudo, apenas a quantia de R\$ 632.917,53, mediante as Ordens Bancárias 20030B008416, de 31/12/2003, no valor de R\$ 421.945,53 (peça 1/p.170), e 20040B001417, de 9/3/2004, no valor de R\$ 210.972,00 (peça 1/p.176).

6. No Relatório Final de Tomada de Contas Especial, de 9/3/2007 (peça 3/p.6-16), no qual os fatos estão circunstanciados, restou caracterizada a responsabilidade da Sra. Cozete Barbosa Loureiro Garcia de Medeiros, Prefeita Municipal de Campina Grande/PB à época dos fatos, apurando-se como prejuízo o valor original do montante repassado de R\$ 632.917,53 (sendo R\$ 17,53 de saldo na conta do convênio, que, por irrisório, não integrará o valor da citação).

6.1 Os valores (R\$ 421.945,53 e R\$ 210.972,00) transferidos pelas ordens bancárias foram creditadas na conta específica do convênio, em 7/1/2004 e 12/3/2004, respectivamente. O gestor transferiu para a conta movimento do município (nº **86.505-2**), em 25/2/2004, 2/3/2004, e 31/3/2004, respectivamente, os valores de R\$ 130.000,00, R\$ 291.900,00 e R\$ 211.000,00, conforme extratos bancários apresentados na prestação de contas apresentada.

6.1.1 As transferências efetuadas entre as citadas contas não apenas caracterizam procedimento irregular como, também, casou prejuízo do ponto de vista financeiro, eis que os recursos repassados pela concedente, em razão desses fatos, deixaram de produzir rendimentos resultantes de aplicação no mercado financeiro.

6.2 De acordo com o que consta no relatório de visita técnica 11, emitido pela Divisão de Engenharia em Saúde Pública da Fundação Nacional de Saúde, a obra encontrava-se fisicamente executada em **40,57%**, equivalente a **R\$ 446.958,39** do valor conveniado para a obra (peça 1 – p.324-346).

6.2.1 Apesar dessa execução física parcial constatada pela área técnica da Funasa, por ocasião da vistoria *in loco* (Relatório 4/2005-peça 1 – p.354-370) realizada no período de 28/3/2005 a 1º/4/2005, não foram apresentados documentos que comprovassem qualquer pagamento efetuado à empresa contratada AP Engenharia e Arquitetura Ltda. com os recursos que foram transferidos indevidamente para outras contas da conveniente, conforme visto na informação dada pela edilidade no item 3 desta instrução.

6.2.2 Na realidade, conforme visto no item 3, os recursos federais creditados na conta específica do convênio foram desviados para outras contas municipais para fins diversos, inclusive no referido levantamento verifica-se um cheque (nº 915685) no valor de R\$ 450.000,00 descontado sem identificação do favorecido no sistema de contabilidade da PMCG (fato ocorrido na conta específica 11705-6 do convênio

1201/2002, objeto de TCE semelhante constante do TC 000.499/2009-9 já julgado por omissão das contas).

6.2.3 Nesse levantamento, observa-se que a conta do convênio em tela foi esvaziada em março de 2004, ficando com um saldo de R\$ 15,93, e que os demais recursos foram desviados para a conta movimento do município, não se sabendo o exato destino dos mesmos. Enquanto isso, nos meses agosto/setembro de 2004, existem algumas notícias de pagamentos à contratada, AP Engenharia, referentes às 1ª e 2ª medições do objeto conveniado, decorrentes de empenhos emitidos em 19/8/2004 e 10/9/2004, época totalmente extemporânea e sem nexos com os valores e as datas das transferências de recursos da conta BB/11.707-2 do convênio em pauta.

6.2.4 Vale lembrar que esses desvios de recursos de todos os convênios citados no subitem 1.1 desta instrução foram detectados em auditoria deste TCU, objeto do TC 003.864/2004-8, onde os extratos das respectivas contas específicas foram apresentados à equipe de auditoria totalmente falsificados pela Secretária de Finanças da então Prefeita Cozete Loureiro, sendo aquela penalizada com multa por meio do Acórdão 4191/2011-TCU-1ª Câmara (item 9.5), dando-se conhecimento ao MPF.

7. O relatório final do concedente, circunstanciando as causas que motivaram a não aprovação da prestação de contas parcial apresentada pela PMCG, conclui pela irregularidade na aplicação dos recursos conveniados, peça 3/páginas 6-16, onde consta nos itens 3.6, 3.8 e 3.9, as seguintes informações:

3.6 Por meio do Ofício nº 415/Gabinete do Prefeito datado de 22.12.2005 (peça 2/p.148), foi encaminhada a esta Coordenação, a devida Prestação (peça 2/p.148-208) que, após analisada, o Setor de Prestação de Contas emitiu Parecer nº 29/2006 (peça 2/p.230-236) de NÃO APROVAÇÃO da Prestação de Contas no valor de R\$ 632.917,53 (Seiscentos e trinta e dois mil novecentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos);

3.8 Por essa razão, esta Tomadora emitiu Notificação nº 1/2006 - Tomada de Contas Especial (peça 2/p.282) datada de 09.11.2006, a Sra. Cozete Barbosa Loureiro Garcia de Medeiros, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa ou recolher o débito imputado à Fundação Nacional de Saúde o montante de R\$ 967.198,28 (Novecentos e sessenta e sete mil cento e noventa e oito reais e vinte e oito centavos) devidamente corrigido até 31/10/2006, conforme Demonstrativo de Débito (peça 2/p.284-286), enviada por ARMP.

3.9 Tendo em vista o não recebimento da Notificação nº 1/2006 por parte da interessada e devolvida pelos Correios (peça 2/p.289-292), esta Tomadora publicou no Diário Oficial nº 240 Seção 3 folhas 150 de 15.12.2006 (peça 3/p.4), Edital de Convocação à Sra. Cozete Barbosa Loureiro Garcia de Medeiros para no prazo de 15 (quinze) dias atender a referida notificação. Expirado o prazo em 30.12.2006 para apresentação da defesa ou devolução dos recursos repassados pela FUNASA, por parte da agente responsável, caracterizou-se dessa forma a revelia e deu-se prosseguimento ao processo nos termos do parágrafo 3º do artigo 12 da Lei 8.443/92.

7.1 A publicação dessa Notificação 1/2006 por edital de convocação no DOU para que a ex-prefeita Cozete Barbosa Loureiro Garcia de Medeiros apresentasse defesa ou recolhesse o débito imputado, à Fundação Nacional de Saúde, pela não aprovação das contas do Convênio 1247/2002, considerando as informações do Parecer 29/2006, encontram-se na peça 2 – páginas 282-286 e peça 3 – página 4. A responsável permaneceu silente, sendo enviada a presente TCE a este tribunal, para o devido julgamento.



7.2. Além da ex-Pefeita, devem ser citados pelo débito consignado nestes autos a ex-Secretária de Finanças, Sra. Aleni Rodrigues de Oliveira, e o ex-Tesoureiro Municipal, Sr. Antônio da Costa, por terem solicitado ao banco a transferência dos recursos da conta específica do convênio para outras contas municipais, sem terem providenciado o devido retorno (peça 2 – páginas 158-172). À luz da DN/TCU 57/2004, também deve ser citada a Prefeitura Municipal de Campina Grande, haja vista a possibilidade de os recursos em foco terem sido usados em benefício dela.

## **CONCLUSÃO**

8. De acordo com as informações constantes do Relatório do Tomador de Contas Especial, concluímos que a Sra. Cozete Barbosa Loureiro Garcia de Medeiros encontra-se em débito com a Fazenda Nacional/Fundação Nacional de Saúde/MS pela importância de R\$ 632.917,53, em consonância com o Parecer 29/06 do Setor de Prestação de Contas de Convênios da Funasa/PB.

8.1 A Sra. Cozete Barbosa Loureiro Garcia de Medeiros não atendeu ao edital de convocação publicado no DOU de 15.12.2006 - Seção 3, pág. 150 (peça 3/p.4). Por esse motivo, a responsável foi considerada revel perante a Funasa, enviando-se a TCE a este Egrégio tribunal para o devido julgamento.

8.2 Importante registrar que esta TCE trata de um dos convênios fiscalizados pelo TCU em auditoria realizada em 2004 na Prefeitura Municipal de Campina Grande, na qual foi constatada a falsificação dos extratos do Banco do Brasil referentes às contas específicas das avenças citadas no subitem 1.1 desta instrução, para encobrir o desvio dos recursos, sendo relatado no TC 003.864/2004-8, conforme trecho a seguir transcrito dos itens 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 46/2006 – TCU/Plenário:

9.3. determinar a realização das audiências dos seguintes responsáveis, nos termos do art. 43, II, da Lei nº 8.443/1992:

9.3.1. Sr. Edmundo Ferreira Dantas, servidor do Município de Campina Grande (PB) – CPF nº 504.040.754-87, para apresentar a este Tribunal, no prazo de 15(quinze) dias, razões de justificativa quanto ao fornecimento, em 30/04/2004, à equipe de auditoria do Tribunal de Contas da União, de cópia, autenticada pelo responsável, de extratos bancários com indícios de adulteração dos saldos existentes no dia 22/4/2004 nas contas específicas dos convênios indicados no quadro abaixo:

### **EXTRATOS ADULTERADOS DE MANEIRA A APRESENTAREM SALDO NO DIA 22/4/2004**

| <b>Nº do Convênio</b> | <b>Conta específica PMCG/FNS nº</b> | <b>Data do saldo nos extratos adulterados e nos extratos originais (1)</b> | <b>Saldo fictício em extrato adulterado, como se fosse referente ao período de 1º a 22/04/2004 (R\$) (2)</b> | <b>Saldo real constante do extrato original no período referente às datas indicadas em (3)</b> | <b>Saldo real em 22/04/2004 constante no extrato original referente ao período de 1º a 26/04/2004 (R\$)</b> |
|-----------------------|-------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CV 1218/02            | 11702-1                             | 12/3/2004                                                                  | 820.557,87                                                                                                   | 223.807,87                                                                                     | 7,87                                                                                                        |
| CV 1125/02            | 11703-X                             | 12/3/2004                                                                  | 709.589,99                                                                                                   | 193.589,99                                                                                     | 88,39                                                                                                       |
| CV 1200/02            | 11704-8                             | 22/4/2004                                                                  | 447.905,41                                                                                                   | 5,41                                                                                           | 5,41                                                                                                        |
| CV 1201/02            | 11705-6                             | 30/3/2004                                                                  | 661.546,15                                                                                                   | 517,80                                                                                         | 516,20                                                                                                      |
| CV 1199/02            | 11706-4                             | 30/3/2004                                                                  | 509.644,33                                                                                                   | 10.644,33                                                                                      | 42,73                                                                                                       |
| <b>CV 1247/02</b>     | <b>11707-2</b>                      | <b>31/3/2004</b>                                                           | <b>632.917,53</b>                                                                                            | <b>17,53</b>                                                                                   | <b>15,93</b>                                                                                                |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                     |                   |               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------|---------------|
| <b>TOTAIS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>3.782.161,28</b> | <b>428.582,93</b> | <b>676,53</b> |
| <b>TOTAL TRANSFERIDO PARA OUTRAS CONTAS: 3.782.161,28 – 676,53 = R\$ 3.781.484,75</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                     |                   |               |
| (1) O saldo fictício na data indicada foi montado para apresentar o mesmo saldo no dia 22/4/2004.                                                                                                                                                                                                                                                                          |                     |                   |               |
| (2) O total dos saldos fictícios adulterados apresentados coincide com o total dos repasses creditados nas respectivas contas específicas de cada convênio constante dos extratos originais, entretanto, o total dos saldos reais existentes nos extratos originais é de R\$ 676,53 – tendo sido transferido para outras contas da PMCG a importância de R\$ 3.781.484,75. |                     |                   |               |
| (3) O saldo existente no dia 22/4/2004 foi verificado nos extratos emitidos nos dias 26 e 27/4/2004 pelo Banco do Brasil.                                                                                                                                                                                                                                                  |                     |                   |               |

9.3.2. Sra. Aleni Rodrigues de Oliveira, Secretária de Finanças do Município de Campina Grande – CPF nº 428.110.314-72, para apresentar a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativa quanto à transferência supostamente indevida e à não aplicação financeira dos recursos federais atinentes aos convênios PMCG/Funasa nº 1.125/2002, 1.199/2002, 1.200/2002, 1.201/2002, 1.218/2002, 1.247/2002 e 398/2001, retirados de suas contas específicas para outras contas da Prefeitura, conforme demonstrado no relatório de auditoria, infringindo o art. 20 da IN STN nº 1/1997.

8.2.1 Portanto, as evidências são claras quanto ao desvio dos recursos da conta específica para outras finalidades fora da finalidade da avença.

8.2.2 Quanto ao fato de ter sido executado parte do objeto que foi pactuado, verifica-se total falta de nexos causal com os recursos desviados da conta específica do convênio em tela.

8.2.3 Os fatos ocorreram na gestão da Sra. Cozete Barbosa Loureiro Garcia de Medeiros, prefeita do município de Campina Grande, no período de 5/4/2002 a 31/12/2004.

8.2.4 Os recursos foram desviados da conta do convênio nos dias 25/2/2004, 12 e 31/3/2004.

## **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

9. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo a realização da citação, solidária, abaixo indicada, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno, para que os responsáveis, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da citação, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres especificados as quantias devidas, atualizadas monetariamente, calculadas a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade quantia eventualmente já ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos do Convênio 1247/2002 (Siafi 475979), abaixo identificado.

### **a) Qualificação do Responsáveis**

**Nome:** Cozete Barbosa Loureiro Garcia de Medeiros (CPF 203.817.514-49), ex-Prefeita Municipal de Campina Grande/PB.

### **Endereços:**

**Opção 1** (Indicado nos autos, peça 2/p.282): Rua Artur Monteiro Viana, 84 – Conjunto dos Professores – Bodocongó/CEP 58.109-240 – Campina Grande/PB.

**Opção 2** (Indicado nos autos, peça 1/p.356): Rua Antônio José Santiago, 215 Bloco Q - Aptº 203 – Dinamérica/Campina Grande-PB (83) — 33...-2684/2933.

**Nome:** Aleni Rodrigues de Oliveira (CPF 428.110.314-72), ex-Secretária de Finanças do Município de Campina Grande/PB.

**Endereço:** Outros Pedro Sabino de Farias, 308, Cruzeiro, Campina Grande/PB, 58.415-720.

**Nome:** Antônio da Costa (CPF 123.396.104-78), ex-Tesoureiro do Município de Campina Grande/PB.

**Endereço:** Rua José Gomes de Farias, 38, Santo Antônio, Campina Grande/PB, 58.103-415.

**Nome:** Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB (CNPJ 08.993.917/0001-46).

**Endereço:** Av. Rio Branco, 304, Centro, Campina Grande/PB, 58.400-058.

**b) Ato impugnado, evidências, dispositivos violados, valores impugnados e datas:**

**Ato impugnado:**

i) quanto às pessoas físicas – desvio dos recursos, no importe de R\$ 632.900,00, repassados à Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB no âmbito do Convênio 1247/2002 (Siafi 475979), celebrado com a Fundação Nacional de Saúde/MS, que tinha como objeto a execução de sistema de esgotamento sanitário no Município, consubstanciado na sua transferência da conta específica para outras contas municipais, sem comprovação do seu destino, o que impede o devido nexo causal entre essa verba e quaisquer despesas apresentadas no intuito de demonstrar que ela foi aplicada no objeto conveniado;

ii) quanto ao Município – possível obtenção de benefícios com a suposta aplicação a seu favor dos recursos (R\$ 632.900,00) desviados da conta específica do convênio.

**Evidências:**

*i)* Parecer 29/06, de 17/3/2006, emitido pelo Setor de Prestação de Contas de Convênios da Funasa-PB (peça 2 – páginas 230-238);

*ii)* Relatório final do concedente, circunstanciando as causas que motivaram a não aprovação da prestação de contas parcial apresentada pela PMCG, concluindo pela irregularidade na aplicação dos recursos conveniados (peça 3/páginas 6-16);

*iii)* ausência de atendimento do Edital de Convocação publicado no DOU 240 - Seção 3/folhas 150, de 15.12.2006 (peça 3/p.4);

*iv)* transferência dos recursos da conta específica do convênio, nos dias 25/2/2004, 12/3/2004 e 31/3/2004, sem nexo causal com a finalidade a que se destinavam, conforme extratos bancários (peça 2 – páginas 158-172);

*v)* cópia do Contrato 011/2003, firmado entre a Empresa Municipal de Urbanização da Borborema – Urbema e a Prefeitura Municipal de Campina Grande,

representada pela então Prefeita Sra. Cozete Barbosa Loureiro de Medeiros (peça 1, pág. 84);

**vi)** extrato de publicação do convênio, cuja representante da Prefeitura é a Sra. Cozete Barbosa Loureiro de Medeiros (peça 1, págs. 58 e 124), e outros documentos que demonstram ter sido referida Senhora a gestora do convênio (peça 1, págs. 12, 44, 46, 74, 76, 78, 80, 82-94 e 154);

**vii)** relatório de vistoria técnica 11 (peça 1, págs. 326-346) e extratos bancários (peça 2, págs. 158-172);

**viii)** solicitações de transferências dos recursos da conta específica do convênio para outras contas do Município (peça 2, págs. 158-172), assinadas pela Secretária e pelo Tesoureiro;

**ix)** Acórdão 4191/2011-TCU-1ª Câmara.

**Nexo causal:**

i) em relação à ex-Prefeita – ao ter determinado ou, no mínimo, aceitado a transferência dos recursos da conta específica do convênio para outras contas municipais, sem determinar o devido retorno, a gestora contribuiu para o desvio da verba;

ii) em relação à ex-Secretária e ao ex-Tesoureiro – ao solicitarem a transferência dos recursos da conta específica para outras contas municipais, sem o devido retorno, eles desviaram os recursos e impediram sua aplicação nos fins colimados.

**Culpabilidade:**

i) em relação à ex-Prefeita – de acordo com a IN/STN 1/97 (arts. 20 e 22), o convênio deveria ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, e os recursos deveriam ser mantidos na conta bancária específica, somente permitidos saques para pagamento de despesas constantes do programa de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro. Assim, como assinou o convênio, a gestora aderiu às regras, sendo esperado, portanto, que as cumprisse. Ademais, mesmo após a auditoria, do Tribunal, apontar o desvio, ela não adotou nenhuma medida para corrigi-lo, além de não ter apresentado as contas, quando foi instada.

ii) em relação à ex-Secretária e ao ex-Tesoureiro – além de ser razoável afirmar que eles tinham ciência da ilicitude, houve falsificação dos extratos bancários, no intuito de ludibriar a fiscalização do Tribunal (peça 5).

**Dispositivos violados:** art. 25, § 2º, da Lei Complementar 101/2000; art. 70 da Constituição Federal; art. 93 do Decreto Lei 200/67; arts. 20, 22 e 28 da IN-STN 01/1997; Decisão Normativa/TCU 57/2004; e Termo de Convênio 1247/2002 (Siafi 475979 – peça 1/págs. 32-38, 54-60, 68-70 e 396, e peça 2, págs. 246-248).

**c) Quantificação do débito, valor atual e cofre para recolhimento:**

| <b>Valor Histórico (R\$)</b> | <b>Data de ocorrência</b> |
|------------------------------|---------------------------|
| 130.000,00                   | 25/2/2004                 |
| 291.900,00                   | 12/3/2004                 |
| 211.000,00                   | 31/3/2004                 |

**Cofre para recolhimento:** Fundação Nacional de Saúde/FUNASA

**Valor total do débito atualizado até 30/09/2013: R\$ 1.044.769,65**

9.1 Informar à responsável que caso venha a ser condenado pelo Tribunal, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

SECEX-PB, em 11/9/2013.

*(Assinado eletronicamente)*

Edson da Silva Neri  
AUFC - matrícula 0415-0